

Escola Básica dois de Vouzela

Conselho Coordenador de Avaliação

Ata número dois

----Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas, no gabinete da Direção, reuniu-se o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), abaixo designado, para analisar e decidir sobre os assuntos da ordem de trabalhos que versam acerca da Avaliação do Pessoal Técnico Especializado:-----

INTERVENIENTES	NOME	RUBRICA
Diretora (Presidente da Reunião)	Maria Raquel Marques Ferreira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Subdiretor	Duke Alberto Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adjunta	Maria da Luz Pereira Marques	<i>[Handwritten Signature]</i>
Coordenadora Técnica	Anabela Oliveira Ribeiro	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Critérios e procedimentos da avaliação por ponderação curricular do Pessoal Técnico Especializado;-----

Ponto dois – Definição da fórmula para a avaliação final da ponderação curricular; -----

Ponto três – Elaboração de uma grelha/ficha de avaliação por ponderação curricular; -----

----Assunto (s) tratado (s) e/ou deliberação (ões):-----

----Após a abertura da reunião pela sua presidente, Raquel Ferreira, abordaram-se as questões da avaliação do Pessoal Técnico Especializado, nomeadamente, o suporte legislativo que a sustenta, tais como: a Lei nº 66-B/2007 (artigo 43º) o Despacho Normativo nº 4-A/2010 e o Despacho nº 2/DG/2019 e as FAQ/DGAE (3º aditamento).-----

----Assim, este CCA procedeu à definição dos critérios e procedimentos da avaliação curricular ao abrigo do número 4 do artigo 43.º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, nos termos das especificações constantes no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro e nos termos dos artigos 3º e 9º deste Despacho Normativo; na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes quatro elementos de avaliação, classificados com uma pontuação de 1, 3 ou 5 pontos, de acordo com os critérios definidos, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1:-----

----a) As habilitações académicas e profissionais; -----

----b) A experiência profissional; -----

----c) A valorização Curricular;-----

----d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. -----

----Sobre a redação desta alínea, teremos em linha de conta o exposto nos artigos 7.º e 8.º.--

----Por sua vez, os pontos 3 e 4 do artigo nº 9.º referem que a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no nº 1 do artigo 3.º nos seguintes termos: -----

----a) Ao conjunto de elementos referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10%; -----

----b) Ao elemento referido na alínea b) nº 1 do artigo 3.º é atribuída a ponderação de 55%; ---

----c) Ao elemento referido na alínea b) nº 1 do artigo 3.º é atribuída a ponderação de 20%; ----

----d) Ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do nº 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15%. -----

----Atendendo à redação do ponto 4 do artigo acima citado, optámos por alterar as ponderações das alíneas b) que sobe para 60% e da d) que desce para 10%, como se descreverá na ficha de avaliação por ponderação curricular. -----

----Passou-se ao ponto dois e definimos a seguinte fórmula:-----

$$PC = (10\% \times HAP) + (60\% \times EP) + (20\% \times VC) + (10\% \times EC)$$

em que PC = classificação da ponderação curricular; -----

HAP = classificação do parâmetro "Habilitações Académicas e Profissionais"; -----

EP = classificação do parâmetro "Experiência Profissional (Funções e Atividades e Ações ou Projetos de relevante interesse) "; -----

VC = classificação do parâmetro "Avaliação Curricular"; -----

EC = classificação do parâmetro "O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social". -----

----À avaliação por ponderação curricular acresce o valor da avaliação por SIADAP relativa aos anos em que se concretizou. -----

----Neste seguimento e para efeitos de reconstituição da carreira dos Técnicos Especializados transcrevem-se excertos das respostas dadas, pela DGAE - PREVPAP – Perguntas Frequentes (3º aditamento), que seleccionámos para o fim pretendido. -----

----Sobre o tempo de serviço (questão nº8) apenas deverá ser considerado o período de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária, porquanto foi o único sob o qual existiu um juízo quanto à sua inadequação. Assim, pode ser considerado o tempo em que o trabalhador, cumulativamente: a) exerceu as mesmas funções que desempenhou no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017; b) esteve ao abrigo de Contrato de Trabalho outorgado pelo Ministério da Educação. -----

----Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório (questão nº9), apenas deverão ser considerados os pontos resultantes das avaliações do desempenho realizadas durante o

período de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização, contabilizados até ao fim do ciclo avaliativo imediatamente anterior. Assim, ocorrendo a regularização da carreira de um trabalhador no ano civil de 2020, deverão relevar as avaliações do desempenho até ao ciclo avaliativo 2017-2018, inclusive, se tal período corresponder ao exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização. -----

----No que diz respeito à alteração da posição remuneratória (questão nº13): há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquele em que o trabalhador se encontra (...) quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

- a) Seis pontos por cada menção máxima; -----
- b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima; -----
- c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo; -----
- d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.-----

----Nas avaliações que tiveram lugar até 2012, inclusive, os ciclos avaliativos eram anuais e os pontos contados do seguinte modo: -----

- a) Três pontos por cada menção máxima; -----
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima; -----
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo; -----
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação. -

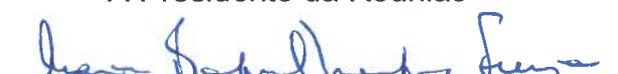
----No que concerne ao ponto três foi elaborada e aprovada uma grelha/ficha, que se anexa a esta ata. -----

----Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às treze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.-----

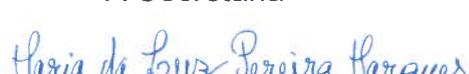
30/10/2020

30/10/2020

A Presidente da Reunião


(Maria Raquel Marques Ferreira)

A Secretária


(Maria da Luz Pereira Marques)

